Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.773.083 - SP (2018/0266603-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
EMBARGANTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADOS	:	CRISTIANE CAVALHEIRO RODRIGUES TORRES - DF016539
		DANIEL KOBAYASHI DE PINHO E OUTRO(S) - DF035919
EMBARGADO	:	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORES	:	MARCOS BRANDÃO WHITAKER - SP086999
		NATHALY CAMPITELLI ROQUE - SP162679

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 3/STJ. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REJULGAMENTO DA CAUSA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração possuem a finalidade simples de suprir omissão, esclarecer obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material.

2. A análise das razões recursais revela a ausência de obscuridade e a mera pretensão da parte em alterar o resultado do *decisum* no sentido de afastar a incidência da Súmula n. 7/STJ e reconhecer o direito à repetição do indébito relativo ao ISS, seja pela tese de desnecessidade de prova de que a empresa assumiu o encargo pelo tributo, seja pela tese de que restou demonstrado que a ECT assumiu o encargo.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento: "A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Francisco Falcão (Presidente), Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de junho de 2019

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator